

SINFITO - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM SEDE NA AV. TANCREDO NEVES, Nº. 939, EDIFÍCIO ESPLANADA TOWER, SALA 104, CAMINHO DAS ÁRVORES, EM SALVADOR, BAHIA, INSCRITO NO CNPJ DO MF SOB O Nº. **32.698.284/0001-28**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **Sr. GLÁUCIO ROBERTO SANTANA DE JESUS**, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. **8.994.336.85-SSP/BA**, INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº. **841.245.715-34**, E

SINDIFIBA - SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Rua Belo Horizonte, nº. 64, no 1º. andar do Centro Empresarial Barra Master, salas 110/113, na Barra Avenida, CEP 40.140-640, no município de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. **96.777.958/0001-62**, neste ato representado por seu presidente, **Sr. JAMES RODRIGO DE SENNA COSTA**.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O presente **ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá validade de **01 (Um)** ano, com início de vigência em **01.05.2024** e término em **30.04.2025**, abrangendo os trabalhadores dos estabelecimentos hospitalares privados, inclusive filantrópicos, sediados nos municípios do Sul e Extremo Sul da Bahia.

CLÁUSULA 02 - DO REAJUSTE.

A partir da vigência do presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, conforme a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	REAJUSTE (%)
FISIOTERAPEUTAS	2%
COORDENAÇÕES	Livre negociação

§ PRIMEIRO - Os reajustes serão aplicados sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2023.

§ SEGUNDO - Os valores retroativos correspondentes a maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/2025, janeiro/2026 a março/2026, inclusive verbas rescisórias deste período, serão pagos nas folhas de abril/2026, maio/2026 e junho/2026, em forma de abono, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

CLÁUSULA 03 - DO PISO SALARIAL.

Fica assegurado aos empregados contratados a partir de 2024 um piso salarial não inferior a **R\$ 3.337,36** (Três Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais, e Trinta e Três Centavos).

CLAUSULA 04 - DO CUSTEIO DO SISTEMA - TAXA NEGOCIAL.

As empresas descontarão de todos os seus empregados, na folha de maio/2026, a contribuição negocial prevista na Constituição Federal, artigo 8º, Inciso VIII, respaldada também no princípio constitucional da isonomia constante do caput do artigo 5º e amparada no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, para manutenção das atividades sindicais e negociais e, ainda, conforme TAC 140/2019 firmado perante o Ministério Público do Trabalho, no percentual de 5% (cinco por cento) por cento para associados e não associados, incidentes sobre o salário base dos empregados já reajustado na forma desta Convenção Coletiva de Trabalho, como definido pela Assembleia Geral da Categoria realizada, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, para crédito na Agência 2211, Operação 003, CC 577538462-4, PIX: 32.698.284/0001-28, Caixa Econômica Federal, Salvador, Bahia, em favor do SINFITO.

§ PRIMEIRO - Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando documento individual, emitido e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser enviado ao sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ SEGUNDO - O sindicato profissional se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

§ TERCEIRO - O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

§ QUARTO - Os valores correspondentes à taxa assistencial dos sindicatos da categoria profissional deverão ser repassados no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, contados da data em que efetuar o pagamento da remuneração dos empregados referente ao mês de desconto.

§ QUINTO - O atraso no pagamento ou repasse da taxa assistencial ao SINFITO, obrigará os empregadores a pagar uma multa de valor equivalente a 10% (Dez) por cento do valor devido, sem prejuízo dos juros moratórios e da atualização monetária.

CLÁUSULA 05 - DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pelas assembleias realizadas pelos sindicatos profissionais no dia 29/03/2024, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho. E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em 02 (duas) folhas e 04 (quatro) vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Salvador- BA, 24 de abril de 2026;



GLÁUCIO ROBERTO SANTANA DE JESUS
PRESIDENTE



JAMES RODRIGO DE SENNA COSTA
PRESIDENTE DO SINDIFIBA